

1051

852

N.º 485
1.º de Maio 1870

1921

BR. Nº 70.0. PCR. 4252/1-1

Juízo de Quinta, Pretoria Guimaraes

Juíz
G. Fructoso de Aragão — Escrivão:
E. Paulino

Summario crime.

NOTAÇÃO
70.4252

Justiça Publica A.

Orlando de Oliveira. R. S.

Artigo 303 do Cod. Penal.

Antivacação

Das folhas de Quinze de quinze
centos e vinte e um autas em
um castro a denuncia devi-
damente despachada com as
querita policiaes que se seguem,
so que para a comestao, ha o a
pessente. Em Pretoria em 1870
Procurador do Comarca

Cam. Srs. Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Criminal

A. Recibo e Sentença. Traçado da pa-
ra o sumário, facat- e as diligências.

Res 30-12-21

Franco de Aguiar

O adjunto dos promotores públicos com exercício nesta
Pretoria vem dar denuncia contra Orlando de Oliveira, brasi-
leiro, com 33 annos de idade, solteiro, empregado no commercio,
o qual, no dia 20 de Julho do corrente anno, cerca das 23 horas,
no Morro de S. Carlos, proximo aos fundos do Cemiterio de Catur-
by, desfechou um tiro de revolver contra Maria Martins, conheci-
da por Maria Antonia, sua amasia, que por ciumes o fôra procurar
em casa de Margarida Dyonisia, residente em um barracão proxi-
mo ao local em que se deu o delicto, tendo a victima ficado com
o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fla. 9.

Estando assim incurso... nas penas da art. 303

..... do Código Penal, requer o abaixo assignado se instaure processo crime, intimando-se o denunciado para todos os termos do mesmo processo, pena de revelia e as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o.....facto....., sob as penas da lei.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1921

Yri Sabino Pinto da Medeiros
Adjunto de Promotor

Testemunhas:

Margarida Dyonisia
X Sebastiana Dyonisia
Bazilia Dyonisia
Porfirio dos Santos

} Prom. ed. Carlos
Benigno Pontes (P. S. Camp)

R. J. Christo 115-

Requisição

70.0.PCR.4252/f.3

3

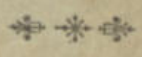


*N. 484
630 5116*

N. 152 1921

Fls. 1.

9.º DISTRICTO POLICIAL



DELEGACIA DE 3.ª ENTRANCIA

*Escrivão Hygino Santos
Delegado Dr. Virgilio da Silva Paiva*

A Justiça

*Orlando de Oliveira
- Maria Martins -*

*A.
Acc.
Off. da*

= Inquerito =

*Art. 294 comb. com o art. 13,
do Código Penal -
Autuação*

*Aos vinte dias do mez de julho
de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital Federal, e em
cartorio, autuo a portaria*

*que adiante se segue, do que, para constar faço este termo.
Eu, Bento Ribeiro, escrevente int.º, o escrevi.
Deu, Hygino Santos, Escrivão,
o subm.*



Delegacia do 9.º Districto Policial

Em 20 de Julho de 1924

N.º _____

= Portaria =

Chegando ao meu conhecimento que
 hez, cerca de 11 horas da noite, no
 Morro de S. Carlos, o individuo Orlando
 de Oliveira desfechou um tiro contra
 sua amasia Maria Martins, ou Maria
 Antonia, ferindo-a nas costas, e fugi-
 do em seguida, determinei ao sr. Seri-
 vad que, A. esta, proceda a inquerito
 regular, submettendo-se a offendida
 a exame de corpo de delicto, ouvindo-
 se testemunhas que sabiam do facto,
 e encetando-se diligencias para se
 descobrir o paradeiro do criminoso.
 O que, cumpra-se.

O Delegado,
 Virgilio da Silva Araújo

Auto de Declarações
que presta Margarida
Dyonisia, na forma
abaixo:

Aos vinte e dois do mez de Julho
de mil novecentos e vinte e um,
nesta Cidade do Rio de Janeiro,
na Delegacia do Novo Distric-
to Policial, onde se achava o
respectivo Delegado, Doutor Virgi-
lino da Silva Paiva, comungo esere-
vente interino de seu cargo adiante
declarado, aqui presente Margarida
Dyonisia, brasileira, com trinta
anos, de idade, casada, domes-
tica, empregada como cozinhei-
ra, residente no Morro de São
Carlos, barracada sem numero,
não sabendo ler nem escrever,
niquirida na forma da lei, dis-
se: que a depoente, desde o tempo
em que vivia com seu marido,
no Morro de São Carlos, conheceu
um individuo, preto, de meia
idade, chamado Orlando, que,
devido a intimidade que tinha
em sua casa, tratava a depoente
de comadre; que desde essa oc-
casião Orlando, cujo nome todo
a depoente ignora, vivia em com-
panhia de uma mulher de cor
preta, de nome Maria Martins,
mas conhecida naquella morro

D. Carlos

morto pelo nome de Maria Antõ-
 nia, sendo vizinho, naquelle
 morto, no lugar denominado
 "Pedreira"; que a deponente, separan-
 do-se de seu marido, foi por
 Minas, de onde voltou ha um
 anno mais ou menos, vindo nova-
 mente residir no Morro de São
 Carlos, mas em outro lugar,
 proximo aos fundos do Cemitério
 de Calumbú, onde constante Orlan-
 do, ainda morador no lugar
 "Pedreira", digo onde constante-
 mente Orlando, ainda morador
 no lugar "Pedreira", se visitava,
 nascendo dahi desavenças entre
 Orlando e sua amasia Maria
 Martins ou Maria Antõnia, pare-
 cendo a deponente que essas desa-
 venças foram motivadas por cui-
 mas que Maria tinha das irmãs
 da deponente, por ella trazida
 de Minas quando regressou a
 esta cidade; que hoje, a noite,
 Orlando foi a casa da deponente,
 onde ficou conversando até a
 onze horas mais ou menos, quando
 Maria Martins, do lado de fóra do
 barracão comecou a chamar o
 em altas vozes; que Orlando saiu
 de casa e foi ao encontro de Ma-
 ria Martins, que comecou a discen-
 ter em termos grosseiros, fechando

29
 17
 41

fechando a deponente a porta do seu
 barracão, para evitar que também
 fosse envolvida na discussão; que
 pouco depois ouviu fôr um tiro
 de revolver, e, abrindo a porta,
 a deponente viu que Orlando subia
 o morro, correndo, tendo na mão
 qualquer objecto, que a deponente
 não pode verificar se era uma
 arma, e, ali perto, viu, caminhando
 a custo, Maria Martins, parecendo
 estar ferida nas costas; que,
 comparecendo ao local a policia,
 a deponente e seus irmãos ficaram
 por esta Delegacia, só sabendo
 aqui que Maria fôr medicada
 na Assistência, e tendo a confi-
 macão de que fora elle ferido
 por um tiro; que no local não
 havia ninguém quando se deu
 o facto, de sorte que a deponente
 acredita que foi Orlando quem
 desfecho o tiro que feriu sua
 amaria Maria Martins, ou Maria
 Antonia. E mais não disse, e, lido
 e achado conforme, assigra com o
 Doutor Delegado, a raso da depon-
 te, que é analfabeta, Antonio
 Barbosa da Silva, ou Bento Ribeiro,
 escrevente interino, o escrevi-
 deu, Virgilio Santos
 Levarina, e o lido.

Virgilio Santos

Maria
 Antonia

Antonio Barbosa de Moz

Auto de Declarações
que presta Sebastiana
Dyonisia, na forma
abaixo:

Em acto seguido, presente Se-
bastiana Dyonisia, brasileira,
com mil e um annos de idade,
solteira, domestica, residente em
um barracão sem numero do logar
denominado baixada do cauteiro,
no Morro de São Carlos, não sa-
bendo ler nem escrever, inquiri-
da na forma da lei, disse: que,
muito de Minas Geraes em compa-
nhia de sua irmã Margarida
Dyonisia, com ella passou a
morar na casa acima mencio-
nada, onde ainda residem; que
sua irmã recebe sempre em
casa um antigo conhecido,

7

conhecido, jardo, de nome Orlan-
do, que tem uma amasia em
sua companhia, preta, de nome
Maria Martin, e que no morro
de São Carlos é geralmente conhe-
cida por Maria Antonia; que
esta, por motivo, que a deponente
quom, não gostava que Orlando
frequentasse a casa da irmã
da deponente, com elle tendo, por
esse facto, constantes discus-
sões; que na noite de hoje, como
de habito, Orlando, cujo nome
tudo parece que é Orlando de
Oliveira, foi visitar a irmã da
deponente, e ali estava conversa-
do, mais ou menos a' onze horas
da noite, quando bateram a' porta,
verificando todos que quem ba-
tia era Maria Martin, ou Maria
Antonia, amasia de Orlando; que
este saiu para a rua, e Maria
começou a descompol-o ao qui-
to, fechando a irmã da deponente
a porta do barracão, por não se
envolver na discussão; que, em
meio a' discussão, foi ouvido
um tiro, e a irmã da deponente
abriu a porta, vendo, bem como
a deponente, que Maria Martin
parecia estar perdida no campo,
e vendo mais que Orlando fugia
apressadamente, morro acima,

Marcel

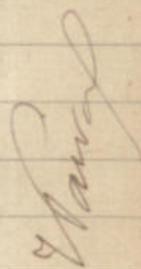
acima, dando a perceber, com a
sua filha, que pôs elle quem
atirara em Maria, perindo-a,
mesmo porque, na occasião
da discussão entre o criminoso
e a sua victima, não havia
mais ninguém no local; que
depois do facto foi Maria med
cada pela Assistência e remon
de por a Santa Casa. E mais
não disse, e, lido e achado con
forme, assigna com o Doutor
Delegado, a rogo da deparante,
que é analfabeta, Augusto Bar
bosa. Subscrito Ribeiro, escre
vente interno, o periti.
depois, *Virgilio Santos*
escriu a subscrito
Virgilio das Neves
Augusto Barbosa

Auto de declaracões
que presta Basilia Dy-
onisia, na forma
abaixo:

Em acto seguido, presente Basilia Dyonisia, brasileira, com dezoito annos de idade, solteira, do mestice, residente em um baracão sem numero no Morro de São Carlos, no lugar denominada do baixada do Cemiterio, não sabendo ler nem escrever, inquirido na forma da lei, disse: que hoje, cerca de onze horas da noite, estava em visita na casa da deponente, que reside em companhia de sua irmã Margarida Dyonisia, em conhecido antigo desta, de nome Orlando de Oliveira, varão; que este moro tambem no Morro de São Carlos, em companhia de sua amasia Maria Martins, ou Maria Antonia, como é mais conhecido naquelle morro, de cor preta; que esta, parece que por cujus, tinha frequentes discussões com Orlando, pelo facto deste visitar a irmã da deponente; que hoje, como disse, cerca de onze horas da noite, estava ali Orlando, quando batiam a porta, unificando todos que se

T.

D.



Maria Martins que estava á porta
 de Orlando, o qual, vendo-a,
 saiu para a rua, onde este
 ambo, homem violento de
 raça, ouvindo-se, de repente,
 o estampido de um tiro; me
 a repente e suas irmãs, Mar
 Jarida e Sebastiana chegam
 á porta e viram que Maria
 Martins, ou Maria Antonia, parecia
 estar caída nas costas, e, bem
 assim, que Orlando fugia, cor
 rendo, muito acirra; que a de
 repente verificou então que foi
 Orlando o autor do tiro, pois
 no local, no momento da dis
 cussão, não havia mais ninguém
 a não ser este e sua amasia;
 que depois do facto, ouvindo o
 estampido do tiro, acudiram
 ao local alguns vizinhos, e
 Maria Martins foi medicada
 pela Assistencia e removida
 para a Santa Casa. E mais não
 disse, e, lido e achado conforme,
 assino com o Doutor delegado, a raga
 da deponente, que é Alphabeta, August
 Barreira. Eubert Ribeiro, govemente
 interposto, o escrevi. Ven, *Virgilio*
Santos, Escrivão, e
subscricao
Virgilio da Silva
Christoph. Ameng

99
F.

Acto de declaracões
que faz Maria Máximo

Acto vinte e um dias
do mez de julho do
anno de mil nove
centos e vinte e seis
nesta cidade do Rio
de Janeiro e no hos-
pital da Santa Casa
de Misericórdias de
onde foi vindo o
Relatório do Sr.
Deputado Policial
Doutor Virgílio
da Silva Paiva com
muita doerência
e lesões de seu
corpo, a respeito
nominao, ahi
presente Maria off.
Martins, brasileira
de cor preta, com
vinte e sete annos
de idade, natural
brasileira, onde
habita, residente
na rua de São
Carlos numero
duzentos e tres, de
se. P. de frontem
cerca de onze
horas da noite

Maria

off.

F

noite a deponente foi
 a um baragão do
 nome de São Carlos
 procurar pelo amau-
 te de nome Orlaudo
 de Oliveira, pois des-
 coufiava que elle
 ali estaria e salvou
 sendo com a mãe
 padrona desse bar-
 agão de nome Mac-
 garida de quem a
 deponente não gos-
 ta, por desconfi-
 ar que seu avô
 se gasta della que
 matou na porta Co-
 lande dalli sobris
 e firouam outa
 a deponente e elle
 forte discussão que
 Orlaudo tirou do
 bolso um revolver
 e alvejando a de-
 poute deu-lhe
 um tiro ferindo-a
 conforme se actua
 e seguiu seu seguiu
 que Orlaudo hi
 não hi não in
 na casa da deponente
 um lre jurissia
 mais de alimentaçõs

Alimentação por
 causa da refeição
 Margarida de quem
 a deponente só este
 nome sabe. E mais
 não disse nem lha
 foi perguntada e
 depois deste lido e
 achado conforme
 mandou o Senhor
 Delegado executar
 este auto e assigne
 quem Antonio Gar
 çosa de fuma a pago
 da deponente. Com
 Rodolpho Cravotto
 veia, Escrevente do Sr.
 Juiz e de quem: Com
 Vygino Santos, Escrivão,
 e p. h. m.
 Virgilio da Silva Barão.
 Antonio Barboza da Silva

Mand

SERVICO MEDICO-LEGAL DO DISTRICTO FEDERAL
AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELICTO

Certifico que notificados nos peritos Doutores Jose Francisco da Cunha Cruz e Antenor Celso de Araujo Costa para procederem a exame de corpo de delicto em Maria Martins

O referido é verdade e dou fe. Rio, 22 de Julho de 1921

O Escrevão,

Aggostino Santos

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital Federal e na Santa Casa, onde foi vindo o Delegado do Hano Dij, Luiz Policial Doutor Virgilio da Silva Paiva

comnigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, os peritos Doutores

Jose Francisco da Cunha Cruz e Antenor Celso de Araujo Costa

e as testemunhas, abaixo assignadas, pelo Delegado foi deferida aos peritos a promessa de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame de offensas physicas em

Maria Martins

e de responderem aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO, si ha ferimento ou offensa physica; SEGUNDO, qual o meio que occasionou; TERCEIRO, si foi occasionado por veneno, substancias anestheticsas, incendio, asphyxia ou inundação; QUARTO, si por sua natureza e sede pôde ser causa efficiente da morte; QUINTO, si a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreu para tornar o ferimento mortal; SEXTO, si a lesão produzida no offendido pôde resultar na morte; SETIMO, si resultou ou pôde resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro; OITAVO, si resultou ou pôde resultar enfermidade incuravel e que priva para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; NONO, si produziu incommodo de saude, que inhabilita o offendido do serviço activo por mais de trinta dias. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como segue:

Maria Martins, preta, com vinte e

e sete annos de idade, solteiro, cosinheiro, brasileiro, residente a' rua de São Carlos numero duzentos e tres. Apresenta: ferimento ~~to~~ circulo, de bordo negro, com oito millimetros de diametro na região dorsal, a' direita da columna vertebral tres centimetros e ao nivel da decima vertebra-dorsal, parecendo que o projectil não penetrou em nenhuma cavidade. Respondem, pois, os peritos: ao primeiro quesito, sim, ao segundo, arma de fogo; ao terceiro, prejudicado; do quarto ao nono, não. E nada mais, havendo a lavras, mandou o Doutor Delegado encerrar este auto, que, lido e achado conforme, rubrica e assigna com os peritos e testemunhe, abaixo. Eudécio Ribeiro, escrevente interino, o escreveu, eu, Vigilio da Silva, lavra.

José Francisco da Silva
 Doutor Otávio Augusto
 Augusto Barbosa
 Eudécio Ribeiro
 Vigilio da Silva

REGULAMENTO DO SERVIÇO POLICIAL, DECRETADO EM 30 DE MARÇO DE 1907.

Art. 91. O exame pericial nos casos de lesão corporal comprehende o ferimento e o ferido.

Devem ser minuciosamente examinadas as lesões existentes, indicando o numero, precisando a sede referindo-as a determinadas regiões do corpo, descrevendo a fórma, extensão, direcção e profundidade, quando possível.

Deste exame o perito concluirá a causa provavel do traumatismo, apontando o instrumento causador, a direcção em que actuou, as condições de violencia e a intenção com que parece terem sido praticadas. Taes deducções não devem ser o resultado de uma affirmação desacompanhada, embora categorica, mas succeder a uma descripção minuciosa, e em termos, para que se possa ajulzar de seu acerto, deante da lesão observada.

Quanto ao ferido, recolhidos todos os dados objectivos e subjectivos, deve-se indagar sua qualidade, laços naturaes (crimes familiares, máos tratos domesticos, siviocia nas erianças) ou sociaes (magistrados, funcionarios publicos, imprudencia, negligencia, impericia de artistas ou profissionaes); deducção possível das intenções do culpado (ferimentos involuntarios, escusaveis, premeditados, perversos, canibaes, anamnese (data da ferida), diagnostico (classificação motivada: leves, graves, mortaes prognostico legal (complicações influencia dos tratamentos, cura);

Conclusas

influencias modificadoras dos ferimentos; estudo das causas penaes; damno material e circunstancias aggravantes (incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por 30 dias ou mais; mutilação, amputação, deformidade, privação permanente do uso de um organo ou membro; enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho, instrumento aviltante). No ajuizar e classificar o damno causado, os peritos devem valer-se da hypothese que o offendido se sujeite a um tratamento regular que auxilie e promova a cura, justificando-se, sempre que for necessario.

Sob pretexto algum o procedimento pericial deve ser nocivo ao offendido: ficam impedidas praticas de semiotica, como sondagens e manobras outras, capazes de retardar a cura ou complicar a lesão.

Esos fazeo conclusas ao doutor delegado; do que levo este termo. Ruben de Almeida, escrevente interino, o escrevi. Bem, Viggino Santos, Escrivão, o subm.

Cls. em 22-7-1921

Julgo bom e valido o presente exame medico legal de corpo de delicto, para que produza os devidos e legais effectos;

Dia 22-7-1921.
Vigilino dos Silva Lima

Valido

Data

Es pelo doutor delegado me fazeo entrega destes autos com o despacho supra; do que levo este termo. Ruben de Almeida, escrevente interino, o escrevi. Bem, Viggino Santos, Escrivão, o subm.

Auto de declarações
que presta Porfirio Dy-
onísio dos Santos, na
forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez
de julho de mil novecentos e
vinte e um, nesta Cidade do
Rio de Janeiro e na Delegacia
do Meio Districto Policial, onde
se achava o respectivo Delegado,
Doutor Virgílius da Silva Paiva,
Commissario escrevente interino
de seu cargo adiante declarado,
ahi presente Porfirio Dyonísio dos
Santos, brasileiro, com cinquenta
e nove annos de idade, viuvo,
empregado da Diaryza Publica do
Rio Comprido, residente em uma
barracão sem numero no Morro
de São Carlos, não sabendo ler
nem escrever, inquirido na for-
ma da lei, disse: que reside
no local denominado Baixada
do Cemitério, no Morro de São
Carlos, e é vizinho de Margari-
da Dyonísia, que mora em casa
além de duas ruas, por elle
Frazido de Minas Graç; que um
individuo pardo, a quem conhece
de vista, e sabe chamar-se Or-
lando do Oliveira, costumava
ir com frequencia ao barracão
de Margrída, visitá-la; que, como

M. Paiva

D.

como vizinho, sabia o deponente
 que Orlando, também residente
 no Morro de São Carlos, vivia
 em companhia de sua amaria,
 uma pretta conhecida no local
 pelo nome de Maria Antonia,
 mas cujo verdadeiro nome parece
 que é Maria Martins, sabendo
 mais que esta tinha constantes
 discussões com Orlando, pelo
 facto delle visitar Margarida
 Dionisia, suppondo o deponente
 que por cima; que no dia vinte
 do corrente mez, cerca de onze
 horas da noite, o deponente estava
 em casa quando ouviu uma
 discussão, que, pelas vozes, conhe-
 ceu ser entre Orlando e Maria
 Martins; que essa discussão se
 fez na rua, entre o barracão do de-
 pente e o de Margarida; que,
 quando se sair, por acalmar
 os animos dos dois, muito galta-
 dos, ouviu o estampido de um
 tiro, e, ao sair, viu que, no
 referido local, estava Maria, per-
 de as costas, enquanto Orlando,
 morro de São Carlos, acudia, fugia
 apressadamente; que verificando
 que se tratava de um crime, e co-
 mo o criminoso tivesse fugido,
 pediu a presença da Assistência
 para a vítima, que foi removida

removido em uma ambulancia
 para o Posto, ali medicado, e em
 seguida, transportado para a Santa
 Casa; que desde essa data até
 hoje não mais viu no local o
 criminoso, que se acha poragi-
 do. E mais não disse, e, lido e
 achado conforme, assigne com
 o Doutor Delegado, a raga do
 deponente, que é analfabeto, tudo
 no Silveira de Souza. Evidente
 Ribens, asserenente intimo, o
 escrevi. Bem, Thyzias
 Santos, e creio

~~Thyza~~
 Thyza
 Manoel Silveira de Souza

Thyza

Auto de declarações
 que faz Orlando de Oliveira,

Os vinte e nove dias do mês
 de julho do anno de mil
 novecentos e vinte e nove
 nesta Cidade do Rio de
 Janeiro e era sala da
 Audiencia da Delegacia
 do Honro Districto Policial

Colicinas doutor Vergolino
 da Silva Paiva confommo
 do auctoridade do Sr. Dr. Antonio
 de Souza e Silva, adiante
 nomeado, aqui presente
 acc. O clauso de obituario, bra
 zileiro natural do Paratyba
 prozal, filho de D. Cipriano de
 Oliveira e da Catharina e oti
 vouz com a primeira e tres annos
 de idade e alturas, empegado
 no Comissario, com a habilita
 residente a rua de S. A.
 Christofrao numero 100
 e quinze, onde se tratare.
 Diss: Que com esse nome
 bastante tempo Maria
 Matheus paubeyre no
 moro de S. Carlos pro
 Maria Antonia e oti ver
 dade ter sido quem essa
 mulher relata, os justis
 mos, mas na e seu
 amasio e ffecto e
 que no dia vinte e o
 de fevereiro de 1844 de
 onze horas da noite
 e depois de estar a mi
 pipita na casa, isto e,
 em um paracato, seu
 numero 90 do moro de
 S. Carlos a uma mulher
 que com esse pelo nome

nome de Margarida, quando
 foi procurada por
 Maria Martins, que
 bateu na porta violenta-
 mente; que o deponente
 saiu essa mulher
 e agarrou e o deponente
 para se livrar d'ella
 deu um tiro de revólver
 sem ter intenção de
 ferir-a. que foi em
 hora e hora sabe se essa
 mulher ficou ferida
 nas suas verdade que
 fizesse fugido e
 não poucas é a inimiga
 de Maria Martins. que
 continua andar com
 o de revolver de
 ao perigo de quem
 transitá no bairro
 de São Carlos; que é
 o traballado e
 emprega do bairro
 Maurício da Fonseca
 estabelecido. com de
 pouco de material
 a rua de São Christóvão
 número cento e quin-
 ze. Cu. Rogepto da
 Silva, Silva, e mais
 sabem a favor
 mandou o doutor

Maria

Doutor Delegado que
 sejas parte com
 dignidade e aca
 oprimidos pelo
 aquisat assigna
 com Mauricio Lo
 pes da Fonseca
 a parte do depoente
 Sr. Rodrigo de
 Oliveira, do
 Sr. Manoel de
 Jesus, Vigário Santo
 Antonio, a sub-
 scrição.
 Virgílio da Silva
 Mauricio Lopes da Fonseca

Os pães cochados
 do Sr. Delegado, os que para
 a parte do Sr. Manoel de
 Jesus, Vigário Santo
 Antonio, a sub-
 scrição.

Cl. em 30-7-921.

Proceder diligências para
 que sejam encontradas
 outras pessoas que possam

informar sobre o facto
que trata este inquerito.

Poi, 1.º de Agosto de 1921

Virgilio Sabido de Azevedo

Data.

E me foram entregues
estes autos, com
a despatch supra
do que faz o este
leitura e em
Virgilio Sabido de Azevedo,
o subscrito.

Certifico que apesar das diligencias
feitas, não foram encontrados
mais testemunhas que possam
do facto de que trata o pre-
sente inquerito. O referido
é verdade e sou J. C.

Poi, 30 de Agosto de 1921.

O Escrivo
Virgilio Sabido de Azevedo.

Conclusões
 Os factos conclusivos
 ao d'outro Delgado
 os que para comtá
 gões este quem. Com
 Pizzini Santos, Brind
 a de l.

C. S. em 31-8-92

Do presente inquerito
 consta que o nacional
 Orlando de Oliveira, no
 dia 20 de Julho do corrente
 anno, ás 23 horas, estando
 em visita a Margarida
 Dionisia que habita
 numa barracão no morro
 de S. Carlos, foi procura-
 do por sua amazia
 Maria Martins que o
 interpelou sobre a sua
 estadia no barracão de
 Margarida, visto desconfiar
 que o mesmo mantivesse
 relações amorosas com Mar-
 garida. Orlando, nesse
 momento, sem dar a

menos satisfeitos
na sua amizade,
tentando mata-la,
deitou o seu pe-
dregal sobre a
mesma, produ-
zindo-lhe o ferimento
constante do corpo de
deleto a fls. 9, fugindo
em seguida.

Foram ouvidas
as testemunhas Marga-
rida, Sebastiana e Pa-
zilia Lycuria, de fls.
3 a 6 e Pólipio Lycuria
dos autos a fls. 11.

O acusado de fls. de
fls. 12 a 131. confessou a
autoria do crime e
não apresenta nenhuma
justificativa apreciável.
Actuando, portanto, o acusa-
do Orlando de Oliveira, incurso
no artigo 294 combinado com
o artigo 13 do Código Penal,
determino ao Sur. Escrivão
que remetta os presentes
autos ao H. B. de Juiz da
5ª Pretoria Criminal,
na forma da lei.

Rio, 21 de 9-1921
Vigilino da Silva Barão

Termo de recebimento
na forma abaixo.

Nos oito dias do mês de
Novembro do anno de mil
novecentos e vinte e
um nesta Cidade de
S. Paulo de Janeiro
e em meu cartorio
por parte do Deputado
Delegado, me foram
entregues estes autos
de que trata o
foco este termo, Ben
Jozquim Santos, Escrivão,
a saber.

Remessa.

Com a presente remessa
ao Excelentissimo Juiz
Juiz da Quinta Pretoria
Criminal, do que
trata este termo, Ben
Jozquim Santos, Escrivão,
a saber.

Remettedo em — 11/11/921.

Recebimento

Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
outro refugio em nome de
para outro R\$ em nome de
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
outro

Enclosed

Em nome de outora outora
do que em nome de outora
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de

em 12 Nov 1941

Agosto P. 2
Dia 12-11-41

Com o valor de R\$ 100,00 em nome de

Acto

Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
outro R\$ em nome de
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de

Vista

Em nome de outora outora
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de
Com o valor de R\$ 100,00 em nome de

14 de Nov. 1921

Em separado a D.ª Annunzia
Rio 30 - XII - 921
L. de Medeiros

Chata
Qua data acima for auctu-
treguei este auto com a quu-
cia em separado; do que faro-
te formo o presente auto

Certidão
Certifico que dirigi-me a dia 29 de
Março a illa for a para o officio
da formação da culpa do acu-
sado e que expedi a precisa e
diligencia. Com fe!
Rio, 4 de Março, 1922
Executivo:
Alfredo de Azevedo

Juntada

E junto a estes autos o mandado
que se segue.

Rio de Janeiro, 22 de
Março de 1922. Eu Alfredo de Azevedo
Procurador

Prof.º G.º de Santos, tambem no Morro de São Carlos

Mandado de Intimação na forma abaixo:

O Doutor Excmto. Juiz de Direito, Juiz em exercício na Comarca do Distrito Criminal do Distrito Federal.

Mando a qualquer Official de Justiça de Direito que em cumprimento do presente Intime Margarida Dionisia, Sebastiana Dionisia e Bazilia Dionisia, todos no Morro de São Carlos, e Porfirio dos Santos residente a rua de São Christovam numero 115, para comparecerem em meu Juizo, no dia 22 de Março ás 12 h. afternoon de posvein no gipocurso em que e deversão O Excmto. de Oliveira, residente a rua de São Christoval numero 115 para comparecer nos referidos dia, hora e local, offim de se não procurrar pelo offim do artigo 203 doCodigo Penal, ficando as testemunhas, caso não comparecerem, para se deposederem e se se não de revelia. O que cumpro, dando sciencia ao Doutor Promotor Publico offim de cumprir a testemunha Porfirio Dionisia dos Santos no Morro de São Carlos e mais como acima foi mencionado. Pro, 4 de Mar

Março de 1922. Juiz Manoel José, meu
 venerando e estimado, e meu irmão
 com o Sr. Manoel José, com o Sr.
 Ernesto Stampa Burg

Certifico e dou fé que
 não intiméi o acusado
 Orlando de Oliveira por
 não encontrá-lo; não tra-
 balhando mais, nem reside
 na rua São Christovão 115,
 (Deposito de Baterias de bombas
 traccões) sendo que também
 não tem apparecido no
 Alvará São Carlos, sendo igno-
 rado o seu paradeiro, Sei-
 sendo por esse motivo
 de intimar as testemunhas
 e dei sciencia ao Dr. Promotor
 Adjuncto. Rio, 20 - 3 - 1922.
 O official do Juizo
 Celso José de Souza.

Certidão
 Certifico que expus as pecu-
 cillas diuicias para a
 purpurario e que se unij
 ao Officio Officio edita
 recitacao de rescripto
 Rio de Janeiro de 1822
 e servidas:
 Pedro de Souza

Juntada

E junto a estes autos a recitacao
 que se segue. Rio de Janeiro, 25 de
Março de 1922. Em Presença
de

Diário Official de 22 de Março de 1922.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal.
 De citação com prazo de dez dias dias,
 ao réo Orlando de Oliveira.
 O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de
 Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do
 Distrito Federal, etc.:
 Faz saber ao réo ausente Orlando de
 Oliveira, que é pelo presente citado, para
 comparecer neste juizo, a rua Fonseca
 n. 14, em S. Christóvão, ás 12 horas, á
 audiência que se realizará no dia 10
 de abril, afim de se ver processar pela
 Justiça Publica, pelo delicto previsto
 no art. 303 do Código Penal, sob pena
 de revelia. E para constar ao dito réo,
 ou a quem interessar possa, passaram-se
 ao presente o citão de igual teor para
 os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª
 Pretoria Criminal, em 22 de março de
 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, es-
 crevão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz
 Barreto de Aragão.

Mandado de intimação
na forma abaixo:

O Doutor Fructuoso Muniz Barreto do
Aragão, Juiz da Quinta Seção Crimi-
nal do Distrito Federal

Manda
a qualquer official de justiça
deste Juízo que em cumprimento
do presente, intime, Margarida
Dionisia, Sebastiana Dionisia e
Razilia Dionisia, todos no Morro
de São Carlos, e Porfirio dos San-
tos residente à rua de São
Christovão n.º 115, para com-
parecerem neste Juízo, no dia
10 de Abril as 12 horas, a fim
de depreem no processo em que
é accusado Orlando de Oli-
veira, residente a Rua de São
Christovão n.º 115, para compa-
recer nos referidos dias, hora
e local, a fim de se ver proces-
sar pelo delicto do artigo 303
do Código Penal, incorrendo os
testemunhas, caso não compa-
recam nas penas de desobedi-
encia e de réo mas de revelia.
Que cumpra, dando sciem-
cia ao Doutor Promotor Publ-
ico Adjunto interino, e in-
timando a testemunhas.

Porfirio Dionisio dos Santos
no Marco de São Carlos e
não como acima foi
mencionado. Rio de
Janeiro de 1922. Eu Manoel
Francisco de Sá

Francisco de Sá

70.8.PCR.4252/f.23V

Juntada

E junto a estos autos o mandado
que se sigue.

Rio de Janeiro, 12 de

Junho de 1922. Eu Alto

Carvalho

JUIZO DA 5.ª PRETORIA CRIMINAL

Mandado para intimação de testemunhas

Doitor *Francisco Maurício Barreto de Aragão*
Juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Manda a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que se dirija aos logares onde residem as testemunhas abaixo arroladas e ahi as intime para virem depôr neste Juizo, á *Praça da Lavoura nº 14* no dia *12* do mez *de Junho*, ás *12* horas, no processo insaurado contra *Confarado de Oliveira*.

12

pelo crime do art. *203* do Código Penal, sob pena, para as mesmas testemunhas, de desobediência, além das mais em que por lei possam incorrer.

Testemunhas:

Margarida Pyraniziosa Sebastião de Oliveira e Magália Pyraniziosa, ambos no Alameda de São Carlos

O que cumpra, dando sciencia ao Dr. Promotor Adjunto.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, aos *5* de *Junho* de 19*22*.

Eu *Roberto de Menezes*

O Juiz,

Francisco Maurício Barreto de Aragão

Benficio e dou fe
 que intimou Sebas-
 tiana Dyonisio, não
 intimando Margarida
 Dyonisio, Basilio Dyonisio
 por não residi-
 rem mais no lugar
 indicado, não obtendo
 o paradeiro das mes-
 mas, e Porfirio Dyo-
 nisio dos Santos por
 já ter fallecido, e
 dei sciencia ao Dr.
 Promotor Adjuncto.

Rio, 9 — 6 — 1922.

O official do Juizo
 Leolino José de Souza

Audiencia.

dos doze de Junho de mil e novecentos e vinte e dois, em a sala das audiencias da Junta Superior Criminal, onde se achava a Juiz Doutor D. Theodorico de Almeida e Silva, de Praga, com juramento de ser e cumprir o seu cargo, as doze horas foi aberta a audiencia. Foram os seguintes comparecerem a audiencia qualificado que foi requerido, quando o que se fez ouvir em Juiz, presente os autos com vista a do Doutor Provisor e Publico e o Juiz. Nada mais havendo foi encerrada a audiencia. Eu Affonso de S. J. e o Juiz Theodorico de Almeida e Silva, escrevi. E em Lisboa a 12 de Junho de 1822.

La P. J.
 Sebastiana de S. J. e o Juiz
 Theodorico de Almeida e Silva

annos de idade, polticeira,
 se profissional de medicina
 e licenciada no Hospital
 de São Carlos, em 1914.
 Ta. Os seus exames de diplomação
 foram contraditórios. Testemunha
 uma correspondência enviada
 na forma da lei. Inquirida
 se a pobre a denunciava
 se a disse: que quando a viu
 fugir ao facto de se retirar, pois
 estava deitada em uma ce-
 cidência quando a viu
 sair e retirou-se de um
 tiro; que no dia seguinte
 chegaram a um lugar
 vizinho o que tinha
 sido aquelle tiro, elle res-
 pondem que quando de
 Oliveira havia ferido
 Maria Júlia com um
 tiro de revólver, que agora
 por completo o motivo
 de a agredida, que se mudou
 o filho do Sr. de Sá que a
 vítima foi para a San-
 ta Casa da Misericórdia
 de São Carlos e achado em
 estado de coma e
 chegou a morrer em
 1914. O Sr. de Sá é o Sr. Carlos
 da Silva. Que Sr.
 Fernando de Sá, exerce a

escreve e se para que eu
fado e se e qm
Antonio Martins / boas
Fonete Maria / Berg
Linda Daria da Luz

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista no
Sr. D. Promotor Publico, do que, para
constar, faço este termo.

Em 16 de Junho de 1922.

Eu, Antonio Martins
boas

Dequise seja intimada a
depoer como informante Maria Mar-
tins, conhecida por Maria Antunes,
a qual devesi informar, se pudis,
paradeiro dos demais testemunhas e

Rio 11-7-22
L. de Medeiros

Marta

Está presente Sr. Lobo Sr. mil
nos centros de vida e deis com
foram entres a pormen
neste de qm devesi sub-
ter. Considera devesi
Martins, boas o

Com -

Juntada

É junto a estes autos o assento
que se segue.

Rio de Janeiro, 9 de

Agosto de 1922. Em Presença

Paulo de Sousa

JUIZO DA 5ª PRETORIA CRIMINAL

Mandado para intimação de testemunhas

O Doutor *Frustrador de Aragão*
 Juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem este fór apresentado, indo por mim assignado, que se dirija aos logares onde residem as testemunhas abaixo arroladas e ahi as intime para virem depôr neste Juizo, á *Rua Seneca n.º 14* no dia *9* do mez *de Agosto*, ás *12* horas, no processo instaurado contra *Orlando de Oliveira* pelo crime do art 303 do Codigo Penal, sob pena, para as mesmas testemunhas, de desobediencia, além das multas em que por lei possam incorrer.

Testemunhas:

Maria Martim e Maria Antonia,
Rua de São Carlos n.º 203

O que cumpra, dando sciencia ao Dr. Promotor Adjunto.
 Juizo da 5ª Pretoria Criminal, aos *21* de *Julho*
 de 19*22*. Eu *Néstor de Azevedo*

Néstor de Azevedo

O Juiz,

Frustrador de Aragão

Certifico e dou fé que
não instruí Maria Mar-
tins ou Maria Antonia
por não residir no Bar-
ro São Carlos 2.º,
não obtendo informa-
ções do seu paradei-
ro, e dei sciencia
ao Sr. Promotor Adjuncto.
Rio, 8 — 8 — 1922.

O official do Juizo
Ecolino José de Souza.

Audiencia
 do governo de Agostinho de Silva
 e outros e vinte e duas, e a
 sala das audiencias da Junta
 Pretoria Criminal, e onde se
 achava o juiz Doutor D. Francisco
 de Aguiar Barreto de Aragão, com
 o juiz de fora de Vila Rica, e
 as dez e nove horas, foi aberta a au-
 diencia. Foram os presos, e as com-
 pareceram o réu, as testemunhas
 e o Doutor Aguiar de Provedor
 Publico. Foi seguida o juiz de fora
 e o réu foram os autos e em
 vista do Doutor Aguiar de Pro-
 vedor Publico. Foi seguida foi
 encerrada a audiencia. Foi
 o Juiz de fora, e o réu de fora.
 Retornou ao Parlamento, e o
 sobre

VISTA

Subscrito d. l. u. faço estes autos com vista ao Sr. D. Promotor Publico, do que, para constar, faço este termo.

Em 26 de Agosto de 1917.

Eu, Antônio de Almeida

Escrivão

Requiro u officio ao D. De-
legado do 9º Districto Poli-
cial sollicitando delle as
diligencias necessarias para a
destructa do facudiro das
testemunhas que não foram
encontradas, ou a indica-
cão de outros que possam
fornecer informações a res-
peito.

Rio, 14-x-17

Paulino de Sá
Adjunto de Promotor

Nota-

Com acto supradito em favor
entregue o presente termo do
que se trata. Com
Antônio de Almeida, Escrivão

Com

Conclusão

Em face conchudo no 18.º de
do que lousa sub-ter. Com
Rosa Brandão. Com

Em 26 Outubro 1922

Na forma seguinte
Rio de Janeiro 10 22
Furtado

Acta

Com acto de direito em presença
entregue a parente antes do
que lousa sub-ter. Com
Rosa Brandão. Com

Certifico em fi
me officium - de no delegado do
9.º districto, nos termos seguintes
pelo doutor Provedor do Conselho
Rio, 24 de Maio 1922

Assinado
Rosa Brandão

Hum. Sr.

Informo a Vossa Magestade que o officio a
que se refere a certidão referida, ali
indicado, não foi expedido. Vossa
determinação e que seja feita a
certidão.

Rio 14 Fev. 1923

Marciano

Marciano

Construção

em fase conclusiva do Sr. João
de ... com
Marciano

Rio 15 Jan 1923

Vista ao Sr. Adjunto
de ...

Rio 15-2-23

Marciano

Arb -

Com atto exposto na forma
indicada e pareceres emitidos de
que consta ...
Marciano

Vista

Vista-

Em fase com vista not de. D.º
 m.º de.º de.º do p.º de.º de.º
 de.º. Com.º de.º de.º de.º
 de.º

Em 16-Fev. 1923

Requerio a officio ao
 Delegado do 9.º Districto
 Policial reclamando con-
 tra a falta de resposta ao
 officio a que se refere
 a certidão de fl. 30.

Mio, 16-2-23

D.º de.º de.º
 de.º de.º de.º

Nota-

Com vista exposto em p.º de.º
 de.º de.º de.º de.º de.º de.º
 do p.º de.º de.º de.º de.º de.º de.º
 de.º de.º de.º de.º de.º de.º
 de.º de.º de.º de.º de.º de.º

Com

Condomínio

Em juízo conhecido entre Sr. Jairo
de Souza Barros e Sr. Gen
Peters Brant Hansen. Com

em 19 de Fev. 1923

Com o juízo de Sr.
Magistrado de Curitiba
Rio 20-2-23
Furtado

Acto-

Com o ato de registro em nome
então os presentes entre de
que terra m. t. Com Sr. Jairo
Brant Hansen. Com

Certifico estar firmada
oficialmente - de no subscrito N 90
dado e recebido -

Rio 31 Fev. 1923

Hosni

Magistrado de Curitiba